

CT-0032/2021

Brasília, 24 de junho de 2021.

Ao Senhor  
Rui Guilherme Altieri Silva  
Presidente do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica  
São Paulo – SP

C/C  
Marcelo Loureiro  
Conselheiro da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Gilson Cecchin  
Gerente Executivo de Cadastros e Contratos – CCEE

**Assunto: Proposta para aprimoramento do processo de migração ao mercado livre**

Cumprimentando cordialmente V.Sa., trazemos ao seu conhecimento a necessidade de promover aprimoramentos no processo de migração dos consumidores potencialmente livres ao ambiente de contratação livre de energia.

Diante do cenário de liberalização do mercado e crescente migração de consumidores do ambiente regulado para o livre, a Abraceel se debruçou sobre o tema nos últimos meses, com o objetivo de avaliar se haveria espaço para simplificar esse processo e reduzir ou eliminar entraves e custos desnecessários que dificultam o desenvolvimento do mercado.

Nesse trabalho, ouvimos parcela importante do mercado, em especial as associadas que realizam gestão de consumidores livres e aquelas que integram grupos que atuam na atividade de distribuição, bem como as áreas afetas da Aneel e CCEE, buscando identificar pontos críticos no processo e propor formas de aperfeiçoá-lo.

Com esse entendimento, resumizamos no documento anexo as principais críticas apontadas pelos agentes, bem como os aprimoramentos sugeridos, na intenção de que a Aneel, em conjunto com a CCEE, possam analisá-los para, no menor tempo possível, efetivar as mudanças que se fazem necessárias.

De modo geral, cinco pontos críticos foram identificados em todo o processo de migração, sendo eles:

- 1. Necessidade de padronização das etapas de migração pelas distribuidoras*

Foi possível identificar que cada distribuidora possui o seu próprio processo para realização da migração dos consumidores ao ACL, o que resulta em requisitos, etapas, prazos e responsabilidades distintas entre elas e muitas vezes adicionais aos previstos na regulamentação.

Por exemplo, há distribuidoras que condicionam a migração à assinatura de termo de pactuação, que contém muitas vezes cronogramas com etapas, prazos e responsabilidades não previstos ou diferentes dos estabelecidos nas normas setoriais. Em geral, são questões relacionadas ao serviço da rede que não deveriam ser condicionantes no processo de mudança comercial do consumidor.

A sugestão é que se estabeleça previsibilidade na regulamentação concernente aos requisitos, etapas, prazos e responsabilidades a serem cumpridos entre as partes durante o processo de migração.

## *2. Padronização do processo de adequação do SMF*

Ainda sobre os ritos de migração vinculados à distribuidora, algumas vezes é preciso realizar adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) do consumidor migrante. Conforme determina a Resolução Normativa Aneel 863/19, o projeto, a adequação e o comissionamento do SMF são etapas realizadas pela concessionária de distribuição.

Apesar dos avanços estabelecidos por esse normativo, contata-se que o processo de adequação do SMF ainda se mantém como um dos principais gargalos na migração, pois os consumidores cativos que ainda não tiveram seus medidores trocados, que representam a grande maioria, precisam adequar seus sistemas para ingressar no ACL.

Nesse caso, também se faz necessária a padronização de todos os requisitos, etapas, prazos e responsáveis pelo processo de adequação do SMF, pois, atualmente as distribuidoras possuem atendimentos distintos em relação à adequação do SMF. Em alguns casos, há tratamento diferenciado entre unidades consumidores dentro de uma mesma distribuidora.

Hoje, infelizmente, são observadas exigências de etapas e requisitos adicionais aos previstos nas normativas, como: (i) alteração para cabeamento blindado; (ii) instalação de ar-condicionado na cabine; (iii) construção de portão de acesso direto ao SMF exclusivo para a equipe da distribuidora; (iv) alteração de localização e de padrão do TC e TP; e (v) troca do painel.

Dessa forma, em prol da simplificação, desburocratização, redução de custos e aumento de eficiência para todos os envolvidos, o que inclui distribuidoras e consumidores, consideramos que um avanço seria a padronização das etapas vinculantes ao SMF. Sugerimos, assim, previsão em regulação de todos os requisitos, etapas e prazos para implantação, coleta de dados e manutenção do SMF, sempre com base em critérios isonômicos e que visem a redução de custos e prazos.

## *3. Envio do diagrama unifilar*

Outro exemplo de falta de uniformização e exigência adicional diz respeito ao envio do diagrama unifilar do SMF. Regulatoriamente a obrigação de apresentá-lo à CCEE durante o processo de

adesão à Câmara é das distribuidoras. No entanto, o que se observa na grande maioria dos casos é a cobrança do documento ao consumidor pelas distribuidoras em etapa anterior à apresentação nos sistemas da CCEE.

Essa exigência cria barreiras à migração, devido principalmente à dificuldade de os consumidores apresentarem tal informação, sendo necessário que esses contratem empresa especializada, o que gera mais custos à migração, para depois submetê-los à aprovação das distribuidoras, o que implica mais tempo e recursos.

Entendemos que, primeiramente, dever-se-ia avaliar se é realmente necessária a apresentação do diagrama unifilar da unidade consumidora à CCEE. Sendo comprovadamente necessário, tal responsabilidade cabe, por força de regulamento, às distribuidoras, não devendo ser barreira ao processo de migração ao mercado livre.

#### *4. Abertura de conta no Bradesco*

A simplificação e digitalização do processo de abertura de conta no Bradesco são melhorias necessárias e consensuais no mercado, que acarretaria um grande avanço no processo de migração, em razão de extensas burocracias que hoje o consumidor precisa sanar para conseguir realizar abertura de conta na instituição. A obrigatoriedade do envio de documentos físicos é um dos exemplos.

Além disso, os consumidores se deparam com dificuldades de comunicação com o banco para sanar dúvidas sobre o processo de abertura de conta, o que também contribui com o atraso da migração.

Ademais, no item 3.8.4 do Submódulo 1.2 do PdC, é definido que, após o consumidor seguir os termos e requisitos definidos pela instituição financeira, essa deverá confirmar a abertura da(s) conta(s) em até cinco dias úteis, caso não haja pendências na documentação apresentada. Entretanto, a definição em PdC evidentemente não impõe obrigações a uma instituição que não se submete ao regramento setorial.

Assim, na prática, o que se observa é que o não cumprimento dos prazos em regulamento não gera consequências, sendo necessário que a CCEE estabeleça em seu contrato com a instituição custodiante o cumprimento do prazo previsto no regramento, com as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Além disso, também se faz necessário que a CCEE exija o cumprimento das demais cláusulas definidas no contrato com o banco custodiante, bem como que nos próximos processos de contratação sejam definidos requisitos de melhoria dos serviços.

#### *5. Prazo extenso de denúncia do contrato junto à distribuidora*

Finalmente, e como explanado anteriormente, o mercado brasileiro de energia está caminhando para a abertura integral a todos os consumidores, o que o torna mais concorrencial e dinâmico.

Essa constatação, aliada aos aprimoramentos recentes na regulamentação, em especial na gestão contratual das distribuidoras, permite constatar que o prazo estabelecido na REN 414/10 para denúncia do contrato no cativo, de 180 dias do vencimento do contrato, é longo demais.

Durante a realização do presente estudo, observamos que muitas distribuidoras realizam as principais etapas no último mês antes da migração do consumidor. Em outros casos é proposto cronograma de migração, via termo de pactuação, que preenche os 180 dias, mesmo que claramente diversas etapas possam ser realizadas com mais celeridade, ou de forma concomitante, o que resultaria em maior efetividade do processo, além da redução dos custos a todos os agentes envolvidos.

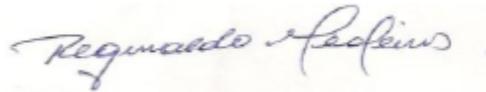
Entendemos que no passado o atual prazo de migração foi estabelecido em função dos mecanismos de gestão contratual das distribuidoras, mas acreditamos que tais mecanismos têm sido bastante aperfeiçoados, como por exemplo, pela introdução do Mecanismo de Venda de Excedentes, que vem passando por constantes melhorias, o que permite propor que esse período de seis meses seja reduzido, sem que haja ônus adicional às concessionárias.

#### *Considerações finais*

Além dos cinco pontos críticos citados, o estudo anexo contém outras propostas de aperfeiçoamentos para aprimorar o processo de migração ao ACL. Entendemos que a rápida abertura de discussão pública sobre o tema pela Aneel é essencial, com propostas de padronização das etapas e definição de condições mais simples, prazos céleres, com maior aderência à atual realidade do setor, de forma a contribuir para a redução de prazos e custos para todos os envolvidos.

Como sempre, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

**Reginaldo Medeiros**  
**Presidente Executivo da Abraceel**